

CONTRATO 69/2015  
LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 06/2015

000090

“Contrato de Locação de Veículo que celebram a Prefeitura Municipal de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e **LUAN ANDREI CHIOSSI-ME** conforme cláusulas e condições a seguir”.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Veículo, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, Casado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00 e de outro lado **LUAN ANDREI CHIOSSI-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.337.127/0001-33, situada à FAZENDA SAO JOAO 118 KM 145, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73770000, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> VILMAR LUIZ CHOSSE, portador(a) do RG nº 14/R-3.180.032 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 868.809.859-04, residente e domiciliado(a) à FAZENDA SAO JOAO 118 KM 145 ZONA RURAL, daqui por diante designado simplesmente **LOCATARIO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com sujeições às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Lei Federal nº 9.503/97, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 13213/2015, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2015, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Contrato de LOCAÇÃO DE UMA PA CARREGADEIRA PARA ATUAR NO ATERRO SANITARIO MUNICIPAL; REVOLVIMENTO DO LIXO ORA EXISTENTE E REMOÇÃO PARA NOVAS VALAS; COBERTURA DO MATERIAL DEPOSITADO LIMPEZA GERAL DA AREA.

**CLÁUSULA 2ª – DAS DESPESAS SOCIAIS:**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 15.452.0504.2-0453.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

**CLÁUSULA 4ª - DAS MULTAS**

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2015, havendo manifestação das partes e devidamente justificada a prorrogação por escrito e previamente autorizada pelo autoridade competente.

lc

**CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO**

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES**

O contratado se compromete entregar o veículo de acordo com a Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito) e com as Resoluções do CONTRAN adequadas à espécie.

**CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICAÇÃO**

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicara na rescisão imediata e unilateral do contrato;

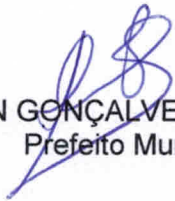
Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável á espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

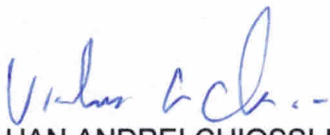
**CLÁUSULA 10ª - DO FORO**

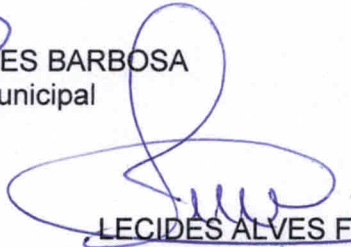
Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 22/06/2015.

  
ALAN GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito Municipal

  
LUAN ANDREI CHIOSSI-ME  
Contratado

  
LECIDES ALVES FERREIRA  
Secretaria de Transportes

Testemunhas:

1- Maíra Aluis de Sá  
CPF: 009.102.741-18

2- Kaluá Dias  
CPF 953.961.281-00